RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026

PROCESSO Nº 0300004365/2026-PG-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e acessórios para execução do projeto de instalações elétricas e iluminação do Campo de Futebol do Jardim Pires de Campos.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado por empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 026/2026, esta Administração, considerando as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, presta os seguintes esclarecimentos:

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Questionamento 1.a — Quais critérios técnicos e econômicos foram utilizados para definir os serviços de postes e cabos como parcelas de maior relevância?

Resposta:

As exigências de qualificação técnica encontram-se estabelecidas no item 13.5.4 e respectivos subitens do Edital, em consonância com as disposições do Termo de Referência.

A definição das parcelas para comprovação de capacidade técnica deve observar a relevância técnica e econômica dos serviços, a complexidade de sua

execução e sua importância para a adequada realização do objeto contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, foram indicados serviços relacionados à instalação de postes e cabos elétricos, integrantes da infraestrutura necessária à implantação do sistema de iluminação.

Ressalta-se, entretanto, que a justificativa técnica específica para a seleção dessas parcelas, inclusive quanto aos quantitativos mínimos exigidos, deverá ser confirmada pela Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, responsável pela elaboração das especificações técnicas da contratação.

Questionamento 1.b — Por qual motivo o fornecimento e a instalação das luminárias não foram contemplados entre as parcelas de maior relevância técnica?

Resposta:

Conforme a Planilha Orçamentária integrante do Anexo I-D, a etapa de iluminação apresenta expressiva participação financeira no valor global estimado da contratação.

Todavia, a representatividade econômica de determinado item não implica, isoladamente, a obrigatoriedade de exigência de atestados específicos de experiência anterior, devendo ser considerados, conjuntamente, os critérios de relevância técnica, complexidade operacional, proporcionalidade e preservação da competitividade.

A ausência de exigência específica de atestados relativos às luminárias não dispensa a futura contratada do atendimento integral às características e condições técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo e no Projeto Executivo.

Considerando a pertinência do questionamento, a adequação da seleção das parcelas de maior relevância deverá ser submetida à manifestação da Secretaria requisitante, para confirmação da motivação técnica adotada.

Questionamento 1.c — A Administração pretende manter as exigências exclusivamente para postes e cabos ou haverá revisão?

Resposta:

As exigências atualmente estabelecidas encontram-se previstas no instrumento convocatório.

Eventual manutenção ou revisão dos critérios de qualificação técnica dependerá da análise e manifestação da Secretaria requisitante, especialmente quanto à adequação das parcelas selecionadas, aos quantitativos mínimos e à compatibilidade entre o Edital e o Termo de Referência.

Caso seja identificada necessidade de alteração das condições de participação, a Administração promoverá a correspondente retificação do instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicidade e à reabertura de prazo, quando cabíveis.

2. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS LUMINÁRIAS

Questionamento 2.a — Será exigida a apresentação de catálogos, fichas técnicas, laudos, ensaios ou certificados de conformidade?

Resposta:

O Memorial Descritivo, integrante do Anexo I-C, estabelece as características técnicas mínimas das luminárias a serem fornecidas e instaladas.

Por sua vez, o Edital determina, especialmente nos itens 9.8 e 10.1.2, que a proposta contenha a identificação da marca e do modelo ou fabricante dos

produtos ofertados, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações exigidas.

Não se identifica, nas disposições examinadas, exigência expressa e individualizada de apresentação obrigatória, com a proposta inicial, de todos os documentos técnicos mencionados no questionamento.

Isso não afasta a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento ou comprovação das características dos produtos ofertados, observados os limites legais e editalícios.

Questionamento 2.b — Quais documentos serão obrigatórios e em qual fase deverão ser apresentados?

Resposta:

A apresentação das propostas deverá observar as condições estabelecidas no Edital, especialmente quanto à identificação dos produtos e ao atendimento das especificações técnicas.

A eventual necessidade de apresentação de documentação complementar destinada à comprovação das características das luminárias deverá ser avaliada pela Administração, mediante manifestação da área técnica competente, respeitadas as regras do instrumento convocatório e o tratamento isonômico dos participantes.

Não se estabelece, por meio desta resposta, nova exigência documental ou novo prazo de apresentação não previsto no Edital.

Questionamento 2.c — Será necessária a comprovação do atendimento às exigências de potência, fluxo luminoso, eficiência luminosa, IP66, INMETRO e Selo PROCEL?

Resposta:

Sim. As luminárias efetivamente fornecidas deverão atender às características técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, inclusive quanto à potência, fluxo luminoso, eficiência luminosa, grau de proteção, certificações e demais condições expressamente previstas.

O Memorial Descritivo estabelece, entre outras características:

- Projetores LED de 350 W, com fluxo luminoso mínimo de 45.500 lúmens;
- Luminárias LED tipo pétala de 100 W, com fluxo luminoso mínimo de 13.000 lúmens;
- Eficiência luminosa mínima de 130 lm/W;
- Grau mínimo de proteção IP66;
- Índice mínimo de reprodução de cor de 70%;
- Temperatura de cor de 4.000 K;
- Vida útil mínima de 30.000 horas;
- Garantia mínima de 36 meses;
- Atendimento às exigências de certificação INMETRO e Selo PROCEL previstas no Memorial Descritivo.

A forma e o momento da comprovação documental dessas características deverão observar as disposições editalícias e a manifestação técnica da Secretaria requisitante, não sendo possível instituir novas condições de habilitação ou de classificação exclusivamente por meio de esclarecimento.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM FORMATO LEGÍVEL E/OU EDITÁVEL

Resposta:

A Administração reconhece a importância da adequada disponibilização dos documentos que integram o procedimento licitatório, especialmente da Planilha Orçamentária, cuja correta interpretação é indispensável à formulação das propostas comerciais.

Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, a clareza das descrições, unidades de medida, quantitativos e valores constitui condição relevante para assegurar a transparência, a isonomia e a competitividade do certame.

Diante da solicitação, será verificada, junto à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, a disponibilidade da planilha original em formato eletrônico editável ou, alternativamente, de versão em PDF com resolução adequada.

O arquivo disponibilizado deverá corresponder integralmente à planilha orçamentária aprovada e integrante do procedimento, sem alteração de seu conteúdo técnico, quantitativos ou valores.

Uma vez conferida sua correspondência com o documento oficial, a versão de melhor legibilidade deverá ser disponibilizada aos interessados pelos meios oficiais de divulgação do certame.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Administração reafirma seu compromisso com a observância dos princípios da legalidade, transparência, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os questionamentos relacionados à definição das parcelas de maior relevância técnica, à documentação comprobatória das luminárias e à disponibilização da Planilha Orçamentária serão submetidos à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, para as manifestações e providências de sua competência.

Eventuais alterações nas condições estabelecidas no Edital serão formalizadas e divulgadas pelos meios oficiais, com observância dos prazos legalmente aplicáveis.

É o que havia a esclarecer.

Jahu/SP, 12 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL ESTEVES DE BARROS
Data: 12/11/2026 17:45:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL ESTEVES DE BARROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU